



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

## LEI Nº 1020/2001

Autoriza o Poder Executivo a utilizar o **Sistema de Registro de Preços do Ministério da Saúde**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir os produtos com preços registrados pelo **Ministério da Saúde**, efetuados através do **Sistema de Registro de Preços**, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.191 de 14.02.2001, desde que os preços registrados sejam inferiores à pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá ainda, utilizar-se de outros procedimentos legais para as referidas aquisições, observando-se sempre o critério mais vantajoso para a Administração Municipal, respeitada a legislação relativa às licitações.

**Art. 2º.** Os produtos com preços registrados, fazem parte dos seguintes Programas:

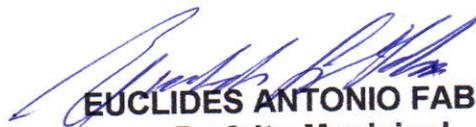
- I- Programa de Atenção Farmacêutica Básica;
- II- Programa de Medicamentos Excepcionais;
- III- Programa Nacional de Controle do Diabetes Mellitus.

**Parágrafo único.** Os Programas poderão ser alterados ou acrescidos conforme determinação do próprio **Ministério de Saúde**.

**Art. 3º.** Os procedimentos para aquisição dos produtos registrados, estão fixados nas normas do **Manual do Usuário do Registro Nacional de Preços de Medicamentos e Correlatos do Ministério da Saúde**.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2001.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2001  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

*Diário do Interior*

Edição Nº 1.180

de: 25 / 08 / 2001

  
(a) Responsável